

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 103 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS CAP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, com a Lei nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, com a Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96, de 15 de abril de 2019, com a Resolução nº 89 de 10 de agosto de 2020 e o Processo Administrativo nº E-18000700829/2020;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Apreciação de Projetos - CAP que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SECEC nº 38, de 12 de agosto de 2019.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO DE BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

CAPÍTULO I - DA SEDE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Comissão de Apreciação de Projetos - CAP, o órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, nos termos dos artigos 8º ao 12 da Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96/2019 e do art. 16 da Resolução SECEC nº 89/2020, tem sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - São atribuições da CAP:

I. selecionar e aprovar projetos culturais para fins de concessão do benefício fiscal de que trata a Lei nº 8.266/2018, a Lei nº 7.035/2015, o Decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018, artigos 8º ao 12 da Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96/2019, e a Resolução SECEC nº 89/2020; e
II. outras atividades de consultoria e assessoramento relacionadas aos fins institucionais da CAP propostas pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 3º - A CAP tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e propositivo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CAP terá a seguinte composição:

I. 07 (sete) representantes da SECEC e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretária da pasta; e

II. 07 (sete) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, com experiência e atuação cultural, domiciliados no estado do Rio de Janeiro, indicados pela Secretária da pasta.

§ 1º - O Presidente da CAP e seu suplente serão servidores da SECEC designados pela Secretária da pasta para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável.

§ 2º - A Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá indicar 01 (um) representante do Conselho Estadual de Políticas Culturais e o seu respectivo suplente.

§ 3º - Os membros da CAP podem receber remuneração pela participação nas deliberações do órgão colegiado na forma do disposto no Decreto Estadual nº 2479, de 08 de março de 1979.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 5º - A CAP possui a seguinte estrutura organizacional:

I. Plenário: Presidente, membros titulares e suplentes;

II. Relatores técnicos: membros titulares e suplentes; e
III. Secretariado: representantes da SECEC responsáveis por transcrever as atas e auxiliar a Presidência na organização das reuniões.

Art. 6º - O Secretariado da CAP será escolhido pelo Presidente entre os servidores da SECEC e ratificado pela Secretária.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete à Comissão de que trata este Regimento:

I. analisar e deliberar sobre a aprovação total, aprovação parcial ou reprovação de projetos culturais que visem a obtenção de benefícios no âmbito da renúncia fiscal oriunda das Leis nºs 7.035/2015 e 8.266/2018

II. avaliar e emitir parecer sobre os projetos culturais, inclusive sob seus aspectos orçamentários, podendo para tanto solicitar informações adicionais por meio de diligências ao proponente;

III. emitir parecer sobre recursos apresentados relacionados às suas deliberações;

IV. emitir parecer sobre solicitações de adequações de projetos culturais aprovados com recursos de incentivos fiscais, quando solicitado pela SECEC;

V. propor a elaboração ou alteração de seu regimento interno, ou outras normas internas que se façam necessárias para regular seu funcionamento;

VI. propor súmulas e consolidar entendimentos com vistas a colaborar para a análise dos projetos culturais;

VII. apreciar calendário de reunião apresentado pelo Presidente;

VIII. apreciar os recursos às suas decisões, podendo reconsiderar motivadamente a sua decisão; e

IX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno, assim como os procedimentos técnico-administrativos aplicáveis à SECEC;

II. convocar, adiar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos das sessões plenárias, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da CAP;

IV. exercer, em caso de empate, o voto de qualidade;

V. dar prioridade ou determinar a inclusão extra pauta de projetos considerados relevantes e urgentes;

VI. convocar suplentes, nos casos de ausência justificada dos titulares;

VII. resolver questões de ordem;

VIII. organizar os grupos de relatores dos projetos em consonância com a área cultural de atuação, quando possível;

IX. distribuir os projetos entre os relatores, de forma que um mesmo projeto seja relatado por no mínimo 02 (dois) membros da CAP; e

X. apreciar os casos omissos.

Parágrafo Único - Em casos extraordinários, desde que devidamente justificados, o Presidente tem a prerrogativa de incluir na pauta da CAP projetos inscritos em regime de urgência.

Art. 9º - Compete ao Plenário:

I. apreciar e votar os relatórios dos projetos culturais, elaborados pelos relatores e submetidos à instância da CAP;

II. examinar e opinar sobre pedidos de recursos de decisões e pareceres deliberados pela CAP; e

III. desempenhar outras tarefas que lhes forem designadas pelo Pre-

sidente da CAP.

Art. 10 - Compete aos Relatores Técnicos:

I. estudar e analisar os projetos culturais que lhes forem distribuídos; e

II. preparar relatório sobre os projetos culturais e submê-los à Plenária para análise e votação.

Art. 11 - Compete ao Secretariado:

I. providenciar a convocação de membros da Comissão para as reuniões, atendendo à determinação do Presidente da Comissão;

II. secretariar as reuniões;

III. redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzirem as decisões tomadas pela Comissão;

IV. manter o controle sobre a documentação, os autos de procedimentos e os projetos em tramitação pela Comissão;

V. manter sob sua guarda e nos arquivos da SECEC todo o material da Comissão;

VI. organizar a correspondência recebida e emitida pela Comissão; e

VII. dar publicidade as decisões proferidas e registradas em Ata nas reuniões da CAP, no site da SECEC;

Art. 12 - A Assessoria da Lei de Incentivo à Cultura trabalhará em cooperação com a CAP para:

I. dar suporte às atividades da CAP; e

II. encaminhar as deliberações da CAP sobre os projetos, para envio ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14 - São direitos dos membros da CAP:

I. faltar, por motivo justo, mediante justificativa escrita;

II. licenciar-se, por motivos de saúde, mediante atestado médico;

III. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela SECEC, desde que relacionados com as funções exercidas na Comissão; e

IV. recorrer das sanções disciplinares impostas.

Art. 13 - São deveres dos membros da CAP:

I. urbanidade, assiduidade e pontualidade;

II. observância e cumprimento das normas legais e regulamentares;

III. eficiência no exercício das atribuições do cargo;

IV. guarda de sigilo dos documentos e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão dos trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado;

V. analisar os projetos culturais com imparcialidade e ética; e

VI. zelo pela economia do material que lhe foi confiado, bem como a conservação do patrimônio da SECEC.

CAPÍTULO VII - DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 15 - Estará impedido de analisar e participar do julgamento de projetos culturais, o membro da CAP que:

I. trabalha ou participa, direta ou indiretamente, no projeto cultural em análise;

II. tiver conhecimento, quando nele estiver participando, como proponente, responsável técnico ou com qualquer outra função relevante, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até o segundo grau; e

III. tenha vínculos atuais, ou nos últimos 12 (doze) meses, com a instituição proponente.

Parágrafo Único - Deverá o membro da CAP declarar-se impedido em quaisquer das hipóteses acima, abstendo-se de atuar, sob pena de responsabilidade legal.

Art. 16 - Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade quando o membro da CAP:

I. for amigo íntimo ou inimigo capital das partes interessadas no projeto cultural;

II. esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente;

III. receber dádivas, antes ou depois, da propositura do projeto;

IV. interessado no projeto direta ou indiretamente; e

V. por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17 - Os membros da CAP, tanto da SECEC quanto da sociedade civil, estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. advertência;

II. repreensão; e

III. dispensa.

§ 1º - A sanção de Advertência será aplicada nos seguintes casos:

I. indisciplina;

II. falta injustificada;

III. não cumprimento das tarefas nos prazos regulares de forma injustificada; e

IV. não cumprimento das normas legais e regulamentares.

§ 2º -/A sanção de Repreensão será aplicada no/seguinte/caso:

I. reincidência nas condutas previstas no § 1º do art. 17.

§ 3º -/A sanção de Dispensa será aplicada no/seguinte/caso:

I. havendo duas sanções de repreensão, na forma do disposto no § 2º do art. 17.

§ 4º - É competente para aplicação da penalidade de advertência e de repreensão o Presidente da CAP.

§ 5º - É competente para aplicação da penalidade de dispensa a Secretária da Pasta.

§ 6º - Será garantido ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca das sanções disciplinares aplicadas.

CAPÍTULO IX - DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - A CAP funcionará em Plenário com a maioria absoluta de seus membros nos prazos estabelecidos legalmente.

Art. 19 - As reuniões da CAP se darão sempre por convocação de seu Presidente, devendo ser realizadas reuniões em quantidade necessária para a avaliação dos projetos inscritos, incluída as deliberações acerca dos recursos relativos às suas decisões de acordo com

os prazos legais estabelecidos.

§ 1º - A CAP se reunirá ordinariamente em conformidade com o calendário previamente apresentado pelo Presidente e deliberado pelo Plenário.

§ 2º - O Presidente, por motivo de força maior que impossibilite a realização de reunião da CAP, poderá, em decisão fundamentada, designar nova data de reunião.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias ou administrativas será feita por aviso escrito, por meio físico ou eletrônico, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 4º - O Plenário da CAP poderá se reunir presencial ou remotamente.

Art. 20 - A Presidência da CAP indicará, para cada projeto cultural, um relator principal para análise e parecer e um secundário para a apreciação no Plenário.

§ 1º - O membro que não puder comparecer à reunião de análise e votação deverá informar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 05 (três) dias úteis.

§ 2º - O não comparecimento a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá implicar no desligamento do membro e convocação do seu respectivo suplente.

§ 3º - O comparecimento dos representantes da SECEC às reuniões da CAP é considerado serviço relevante e prioritário.

Art. 21 - Em toda reunião de que participar, cada membro da CAP deverá registrar presença e assinar a ata ou ainda expressar seu consentimento por meio eletrônico, no caso das reuniões telepresenciais.

CAPÍTULO X - DA ANÁLISE E VOTAÇÃO

Art. 22 Para a aprovação total, aprovação parcial ou reprovação de projetos, a CAP deverá considerar os seguintes critérios:

I. interesse público, de acordo com os objetivos da política de incentivos fiscais para realização de projetos culturais previstos no art. 17 da Lei nº 7.035/2015;

II. pareceres obtidos pelo projeto na etapa de Parecer Técnico;

III. relevância do projeto para a área cultural e para região do estado a que se destina, considerando a pluralidade cultural do projeto e o respeito à diversidade;

IV. compatibilidade do valor de incentivo pleiteado pelo projeto em relação ao valor da renúncia fiscal disponível;

V. compatibilidade orçamentária do projeto;

VI. qualificação dos profissionais envolvidos;

VII. viabilidade técnica do projeto;

VIII. exequibilidade dos prazos propostos;

IX. perspectivas de continuidade e sustentabilidade do projeto;

X. potencial de impacto na formação de público, de alcance e acesso

XI. comparação em relação a projetos da mesma natureza anteriormente aprovados;

XII. quantidade de projetos apresentados por um mesmo proponente;

XIII. acessibilidade do projeto em observância à Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e

XIV. apresentação de medidas que reduzam o impacto ambiental do projeto ou que estimulem a consciência e preservação.

Art. 23 - Os pareceres elaborados pelos relatores deverão explicitar os fundamentos que motivaram a aprovação total, aprovação parcial ou reprovação, de maneira pontual e objetiva.

Art. 24 - A CAP poderá aprovar o projeto cultural em limite inferior ao pleiteado pelo proponente.

Art. 25 - A CAP poderá limitar a quantidade de projetos aprovados por proponente.

Art. 26 - A CAP terá como meta a aprovação de no mínimo 60% (sessenta por cento) de projetos culturais de proponentes domiciliados fora da Capital, de acordo com o art. 21, § 1º da Lei nº 7.035/2015.

Art. 27 - A análise e votação de projetos culturais pela CAP seguirão as etapas abaixo descritas:

I. distribuição dos projetos aos relatores; e

II. reunião da CAP para análise e votação final.

Art. 28/- As decisões plenárias serão consignadas em ata, subscrita pelos membros presentes à reunião.

Art. 29/- As decisões da CAP serão ao setor da Lei de Incentivo à Cultura, para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

CAPÍTULO XI - DO RECURSO

Art. 30 - Caberá à CAP a apreciação dos recursos apresentados dentro dos prazos legais, podendo reconsiderar, motivadamente, a sua decisão.

Art. 31 - As decisões recursais serão consignadas em ata, subscrita pelos membros presentes à reunião.

Id: 2271228

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 104 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS DATAS E PRAZOS DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO DE ELEITORES E CANDIDATOS PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS REGIÕES DO ESTADO PARA O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DISPOSTOS NA RESOLUÇÃO SECEC Nº 94 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com fundamento no Parágrafo Único, do artigo 8º e no inciso I, do artigo 9º, ambos da Lei Estadual-RJ nº 7035/2015, bem como, no Parágrafo Único, do artigo 14, no inciso I, do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto Estadual-RJ nº 45.419/2015, e no disposto nos autos do Administrativo nº SEI-180007/000852/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os prazos de inscrição para Candidatos a Representante Regional do Conselho Estadual de Políticas Culturais.

Art. 2º - Ficam alterados os prazos conforme abaixo:

O cadastro dos candidatos ao cargo de representante regional do Conselho Estadual de Políticas Culturais será realizado via formulário On-Line, no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o seguinte calendário:

Período de cadastramento de CANDIDATO	08/09/2020 a 25/09/2020
Divulgação da lista de CANDIDATOS habilitados	29/09/2020
Oposição de recurso dos CANDIDATOS Inabilitados	29 e 30/09/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos CANDIDATOS	02/10/2020
Período de cadastramento de ELEITOR	02/10/2020 a 16/10/2020
Divulgação da lista de ELEITORES habilitados	20/10/2020
Oposição de recurso dos ELEITORES Inabilitados	20 e 21/10/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos ELEITORES	23/10/2020

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2271234

RESOLUÇÃO SECEC Nº 105 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS DATAS E PRAZOS DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO DE ELEITORES E CANDIDATOS PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS PARA O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DISPOSTOS NA RESOLUÇÃO SECEC Nº 95 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA,

com fundamento no Parágrafo Único, do artigo 8º e no inciso I, do artigo 9º, ambos da Lei Estadual-RJ nº 7035/2015, bem como, no Parágrafo Único, do artigo 14, no inciso I, do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto Estadual-RJ nº 45.419/2015, e no disposto nos autos do Administrativo nº SEI-180007/000852/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os prazos de inscrição para Candidatos a Representante Regional do Conselho Estadual de Políticas Culturais.

Art. 2º - Ficam alterados os prazos conforme abaixo: